



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL
DEPARTAMENTO DE FITOSSANIDADE**

***REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
FITOSSANIDADE***

Aprovado pelo colegiado do PPGFs em 28/03/2011
Aprovado pelo COCEPE em 02/06/2011

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade

ÍNDICE

CAPÍTULO I: Do curso e seu objetivo	03
CAPÍTULO II: Da organização do Programa e das Áreas de conhecimento	03
Seção I - Do Colegiado do Programa	03
Seção II - Do Coordenador	05
Seção III - Da Área de conhecimento	06
Seção IV - Do Representante da Área de Conhecimento	06
Seção V - Do Corpo Docente e de Orientadores	06
CAPÍTULO III: Da admissão e inscrição no programa	07
CAPÍTULO IV: Das matrículas e concessão de bolsas	08
CAPÍTULO V: Do plano de estudos	09
CAPÍTULO VI: Dos créditos	09
CAPÍTULO VII: Do regime didático	10
CAPÍTULO VIII: Das dissertações e teses	11
CAPÍTULO IX: Do grau acadêmico e do certificado	12
CAPÍTULO X: Das disposições gerais e transitórias	12

CAPÍTULO I

DO CURSO E SEU OBJETIVO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade (PPGFs) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Direção da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM) e academicamente, ao Departamento de Fitossanidade (DFs), objetiva a capacitação, em nível de Mestrado e Doutorado em Fitossanidade, de Biólogos, Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais.

Art. 2º - O PPGFs dar-se-á através de ciclos de estudos regulares, mediante a participação ativa e direta da Direção, Departamentos e demais serviços da FAEM, podendo outros Órgãos da UFPel, bem como outras instituições nacionais ou estrangeiras, colaborar com o Programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade é organizado administrativamente em Colegiado e Áreas de Conhecimento.

Art. 4º - Constituem a Área de Concentração em Fitossanidade as Áreas de Conhecimento: I- Entomologia; II- Fitopatologia e III- Herbologia.

Parágrafo único - A Área de Concentração ou Áreas de Conhecimento, a qualquer tempo, poderão ser criadas, extintas, agrupadas ou desmembradas, desde que as propostas sejam apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, Conselho Departamental e COCEPE da UFPel.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 5º - O Colegiado do Programa é composto pelo Coordenador, um Representante de cada Área de conhecimento, um Representante discente e um Representante da Unidade Administrativa a qual o Programa está diretamente ligado, todos com mandato de dois anos prorrogáveis por mesmo período. Cada representante deve ter um suplente no Colegiado.

§ 1º - Em caso de ausência do coordenador, assumirá a presidência do colegiado o coordenador substituto. Quando o coordenador substituto for representante de área, seu suplente assumirá sua vaga no colegiado com direito de voto.

§ 2º - O Representante da Área de conhecimento e seu suplente serão indicados pelos seus pares.

§ 3º - O Representante discente e seu suplente serão eleitos por seus pares, na forma da lei vigente.

§ 4º - As eleições serão diretas, paritárias seguindo os critérios adotados pela UFPel.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade:

- I** - supervisionar as atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade;
- II** - aprovar o sistema e a estrutura curricular do Programa, submetendo-os a periódicas revisões;
- III** - propor alterações no regimento do Programa;
- IV** - analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa e suas alterações;
- V** - propor a interrupção, suspensão ou cessação de atividades do Programa, ouvidas as Áreas de Conhecimento, submetendo aos conselhos superiores;
- VI** - homologar a indicação dos representantes das áreas de conhecimento;
- VII** - emitir parecer sobre decisões e atos do Coordenador e dos representantes de Área;
- VIII** - dar parecer sobre reclamações e recursos de qualquer natureza, tanto docentes quanto discentes, em assuntos relacionados às atividades do Programa;
- IX** - propor por, no mínimo 2/3 de seus membros, a substituição do Coordenador do Programa;
- X** - deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no Programa;
- XI** - apreciar o relatório anual do Coordenador do Programa e Coordenador substituto e dar os devidos encaminhamentos;
- XII** - apreciar e homologar o número de vagas de discentes do Programa, bem como a relação dos candidatos aprovados no processo de seleção;
- XIII** - deliberar sobre a programação anual de trabalho;
- XIV** - deliberar sobre modificações do Programa de Pós-Graduação e seu Currículo, submetendo-os ao COCEPE;
- XV** - deliberar sobre aglutinação, alteração, criação, divisão ou supressão de disciplinas;
- XVI** - homologar nomes dos integrantes de Comissões Examinadoras de Dissertações, Teses ou Exames de Qualificação;
- XVII** - homologar a indicação da comissão de orientação ou do orientador dos alunos;
- XVIII** - deliberar sobre o cancelamento, inclusões e trancamento de matrículas;
- XIX** - homologar os planos de estudos e projetos de dissertação e teses dos alunos, apresentados pelos orientadores;
- XX** - verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XXI** - deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade, conforme as normas de Credenciamento, composição do corpo docente, aptidão para orientação e distribuição de recursos da CAPES;
- XXII** - estabelecer o período e as exigências para a inscrição de candidatos ao Programa;
- XXIII** - apreciar e aprovar a nominata de professores visitantes especialistas do país ou do exterior para participarem no Programa, respeitadas as normas da UFPel e conforme as normas de Credenciamento, composição do corpo docente, aptidão para orientação e distribuição de recursos da CAPES;
- XXIV** - apreciar propostas de convênios com entidades públicas e privadas;
- XXV** - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa, conforme as normas de Credenciamento, composição do corpo docente, aptidão para orientação e distribuição dos recursos da CAPES;

XXVI - realizar modificações nas normas do PPGFs;

XXVII - deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo.

Art. 7º - O Colegiado do Programa reunir-se-á, convocado por seu coordenador ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º - A convocação do Colegiado será nominal e escrita, com antecedência mínima de 48 horas e deverá conter a pauta da reunião.

§ 2º - A ausência não justificada de qualquer membro do Colegiado por três (3) reuniões consecutivas acarretará sua substituição.

Seção II

Do Coordenador

Art. 8º - O Coordenador será escolhido pelo Reitor, de lista tríplice, indicada pelo Colegiado do PPGFs.

§ 1º - A indicação dos componentes da lista tríplice obedecerá à ordem, segundo o maior número de votos obtidos na eleição.

§ 2º - O coordenador substituto será indicado pelo Coordenador, por ocasião de sua posse, cabendo ao colegiado a aprovação.

§ 3º - Em impedimentos de até sessenta dias do Coordenador, seu substituto assumirá as funções de Coordenador. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador:

I - coordenar as atividades do Programa;

II - convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da Universidade;

IV - submeter relatório anual ao Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relação dos candidatos selecionados para o Programa;

VI - submeter anualmente ao Colegiado do Programa proposta do plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação, conforme as normas de Credenciamento, composição do corpo docente, aptidão para orientação e distribuição de recursos da CAPES;

VII - presidir a Comissão de Bolsas de Estudos;

VIII - submeter ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos que não cumpriram com as normas regimentais do PPGFs e da UFPel;

IX - representar o Programa em todas as instâncias.

Seção III

Da Área de Conhecimento

Art. 10º - A Área de Conhecimento é composta pelos regentes de suas disciplinas, orientadores e coorientadores em efetivo exercício no ano letivo.

Art. 11º - São atribuições da Área de Conhecimento:

- I** - indicar a comissão de orientação ou orientador de alunos;
- II** - participar da seleção de candidatos e indicar seus respectivos orientadores;
- III** - dar parecer, em caráter consultivo, sobre planos de estudos, projetos de dissertação e/ou tese, cancelamento de disciplinas, trancamento de matrículas, alteração de orientação e composição da comissão examinadora;
- IV** - propor modificações dos currículos e planos de ensino;
- V** - propor o número de vagas.

Art. 12º - A Área de Conhecimento reunir-se-á, convocada por seu Representante ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Seção IV

Do Representante da Área de Conhecimento

Art. 13º - São atribuições do Representante da Área de Conhecimento:

- I** - supervisionar as atividades acadêmicas da Área de Conhecimento, no seu âmbito;
- II** - convocar e presidir as reuniões da Área de Conhecimento;
- III** - representar a Área de Conhecimento em todas as instâncias;
- IV** - participar da Comissão de seleção e de Bolsas;
- V** - indicar novos docentes para o Programa conforme normas específicas.

Seção V

Do Corpo Docente e de Orientadores

Art. 14º - A composição do corpo docente, a aptidão para orientação e distribuição de recursos da CAPES, serão definidos por resolução normativa específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 15º - O comitê de orientação será composto por:

- § 1º - Um docente orientador e no mínimo um e no máximo quatro coorientadores.
- § 2º - Quando a orientação principal couber a um membro de outra instituição, obrigatoriamente o comitê deverá conter um professor da UFPel.
- § 3º - Os docentes e orientadores deverão ser portadores do grau de Doutor.

§ 4º - O professor orientador será o presidente da comissão orientadora.

§ 5º - O orientador ou comissão orientadora poderá ser substituída após solicitação do aluno, mediante requerimento justificado, anuência da Área de Conhecimento e homologação do Colegiado do Programa.

Art. 16º - Ao orientador compete:

I - orientar o aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor;

II - elaborar juntamente com o aluno: a) o plano de estudos; b) o projeto de Dissertação ou Tese;

III - solicitar juntamente com o aluno: a) inclusão de disciplinas; b) alterações no plano de estudos; c) alterações no projeto de Dissertação ou Tese; d) cancelamento de disciplinas; e) trancamento de matrícula e f) aproveitamento de disciplinas;

IV - orientar a Dissertação ou Tese de aluno;

V - presidir a Comissão Examinadora de Dissertação, de Tese e de Qualificação ao Doutorado de seus orientados;

VI - apresentar justificativas sobre: a) recebimento de bolsa de estudos; b) alteração de planos de estudos, c) cancelamento de matrículas; d) desligamento do programa e e) mudança de nível;

VII - comunicar à Coordenação a ocorrência de abandono previsto no artigo 22º e seu parágrafo único;

VIII - solicitar o registro da UFPel do projeto de Dissertação ou Tese aprovado pelo Colegiado do PPGFs;

IX - solicitar, a qualquer momento, a suspensão da orientação de aluno, justificando por escrito sua decisão ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 17º - Mediante processo seletivo, serão admitidos como candidatos ao Programa Biólogos, Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais.

Art. 18º - As normas para inscrição no Programa serão determinadas em edital específico revisto anualmente.

Art. 19º - A seleção terá validade estabelecida em edital.

Art. 20º - O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado do Programa, considerando a disponibilidade de orientadores, de recursos físicos e financeiros.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS E CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 21º - A matrícula deverá ser realizada em cada período letivo, nas épocas fixadas pelo PPGFs.

§ 1º - Até duas semanas depois de fixado pelo calendário acadêmico do PPGFs para realização da matrícula, o aluno poderá solicitar a inclusão de disciplinas.

§ 2º - Até quatro semanas após o início das aulas fixadas pelo calendário acadêmico do PPGFs é permitido o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que haja justificativa e a concordância por escrito do professor orientador.

Art. 22º - Ao aluno que abandonar o Programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo único - Será considerado abandono a ausência injustificada de todas as atividades do Programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pelo PPGFs. Não será considerado abandono a licença maternidade de acordo com a legislação vigente.

Art. 23º - O aluno, com anuência documentada de seu orientador, poderá solicitar o trancamento de matrícula, cabendo a deliberação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser efetivado por um período máximo de seis meses, continuado ou não, respeitando o disposto no artigo 40º.

Art. 24º - Na matrícula o aluno declarará o compromisso de dedicação exclusiva ao curso e aceite dos Regimentos, Estatutos e Resoluções em vigor na UFPel.

§ 1º - Na matrícula o aluno de doutorado entregará cópia da Dissertação ou ata da defesa. O aluno de doutorado deverá entregar, até 90 dias após a primeira matrícula, cópia do histórico escolar com comprovação da homologação da dissertação, sob pena de desligamento do programa.

§ 2º - Para os alunos com vínculo profissional a matrícula somente será efetivada mediante declaração da instituição com a qual tem vínculo concordando com dedicação ao PPGFs de pelo menos 30 horas semanais, por período mínimo de 12 meses ou 24 meses para os níveis de mestrado e doutorado, respectivamente, a contar da primeira matrícula no curso.

§ 3º - Por ocasião da primeira matrícula, o aluno concorrerá à bolsa do Programa (conforme normas do PPGFs), desde que tenha dedicação exclusiva ao Programa.

Art. 25º - O Programa poderá admitir como alunos especiais os portadores de diplomas de terceiro grau que desejam cursar no máximo três disciplinas.

§ 1º - A inscrição de alunos especiais dependerá da anuência do regente da disciplina com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º - Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

§ 3º - O aluno especial terá direito ao atestado de frequência e aproveitamento, mediante aprovação do professor responsável pela disciplina e Colegiado do PPGFs.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 26º - O aluno, com seu orientador, formularão o Plano de Estudos, com indicação das disciplinas e projeto de Dissertação e/ou Tese.

§ 1º - O Plano de Estudos, assinado pelo aluno, orientador e coorientadores será submetido ao Colegiado do Programa e deverá ser entregue juntamente com o formulário de matrícula do 2º semestre, quando do ano de ingresso do aluno no Programa.

§ 2º - Eventuais modificações no Plano de Estudos, propostas pelo aluno e pelo orientador, com o parecer da Área de conhecimento, serão submetidos a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º - O aluno deve cursar a disciplina “Seminários” todos semestres até a conclusão dos créditos. A disciplina “Seminários” será regida por resolução normativa específica do PPGFs.

CAPÍTULO VI

DOS CRÉDITOS

Art. 27º - A integralização das exigências para obtenção do título de Mestre e Doutor é expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 17 horas de aulas teóricas ou referentes a trabalhos práticos, exercícios ou pesquisa.

Art. 28º - São necessários 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, tanto para os alunos de mestrado como para os de doutorado, cumprindo resolução normativa específica sobre disciplinas obrigatórias. Cada disciplina cursada em outro Programa e/ou Instituição contará no máximo quatro créditos.

§ 1º - O aluno deverá cursar as disciplinas obrigatórias da área de conhecimento. As disciplinas obrigatórias de cada área de conhecimento para o mestrado e para o doutorado são as estabelecidas por resolução normativa específica do PPGFs.

§ 2º - Poderá ser solicitado o aproveitamento de até três disciplinas cursadas como aluno especial.

§ 3º - Os créditos obtidos na disciplina “Seminários” não serão contabilizados no número total de créditos exigidos.

§ 4º - Após 12 meses, poderá ocorrer a mudança do nível de Mestrado para o de Doutorado de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa. Neste caso, deverão ser completados sessenta e quatro (64) créditos, sendo quarenta (40) na Área de Concentração.

Art. 29º - O candidato a doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação ao Doutorado antes de submeter sua Tese a defesa.

§ 1º - O Exame de Qualificação ao Doutorado será efetuado segundo resolução normativa

específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O candidato reprovado no Exame de Qualificação terá uma única oportunidade de novo exame, conforme prazo determinado em resolução normativa específica.

Art. 30º - Os créditos devem ser totalizados nos prazos mínimos de 12 meses para o Mestrado e 18 meses para o Doutorado e máximo de 24 e 36 meses para Mestrado e Doutorado, respectivamente, contados a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 31º - As disciplinas cursadas em outras instituições, em número máximo de três, poderão ser reconhecidas pelo Colegiado do Programa, após análise pelo regente da disciplina equivalente, observado o disposto no artigo 28º.

Parágrafo único - Para o fim definido neste artigo, o candidato, no ato de solicitação, deverá fornecer o comprovante do conceito da disciplina cursada acompanhado de sua ementa.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32º - O ensino será ministrado através de disciplinas, sendo o semestre considerado como período letivo regular.

Art. 33º - O resultado do desempenho do aluno em cada disciplina seguirá o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPel.

Art. 34º - Disciplinas cursadas fora da UFPel e eventualmente aceitas para contagem de créditos constarão no histórico escolar com o conceito originalmente obtido e entrarão no cálculo da média estabelecida no artigo 33º com o número de créditos equivalente à carga horária estabelecida pela UFPel.

Art. 35º - O aluno que assistir a menos de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas será considerado infrequente e receberá o conceito D.

Art. 36º - O aluno deverá realizar estágio de docência orientada com base em resolução normativa específica do PPGFs e obedecendo ao disposto em portaria da CAPES.

Art. 37º - Será exigida do aluno proficiência em língua estrangeira, cuja comprovação deverá ocorrer, para mestrado e doutorado, no ato da matrícula do quarto semestre.

Parágrafo único - Para o nível de mestrado será exigida a proficiência em língua inglesa e para o nível de doutorado será exigida proficiência em outra língua que não a pátria.

Art. 38º - A obtenção dos créditos exigidos no artigo 28º, habilitará o aluno do Programa à apresentação de sua Dissertação ou Tese à Comissão Examinadora, atendidas demais exigências deste regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 39º - O projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será submetido pelo aluno e orientador ao Colegiado do Programa por ocasião da matrícula do segundo semestre. Caso haja alteração de linha de pesquisa, o orientador deverá comunicar ao Colegiado e este estipulará prazo para elaboração de novo projeto.

Art. 40º - O candidato deverá defender, no caso de Dissertação, num prazo mínimo de 18 e máximo de 24 meses, e no caso de Tese, no prazo mínimo de 24 e máximo de 48 meses, contados a partir do seu início regular no Programa. Poderá ser concedida uma prorrogação de até seis meses para o mestrado e dois meses para o doutorado mediante solicitação justificada pelo orientador e aprovada pelo colegiado, porém sem bolsa de estudos do Programa. Findo o prazo ou a não solicitação de prorrogação, o candidato será desligado do PPGFs.

Art. 41º - A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em língua portuguesa.

Art. 42º - O Orientador encaminhará à secretaria do Programa, no prazo mínimo de 20 dias antes da data prevista para defesa, a solicitação de Exame de Dissertação ou Tese, acompanhada de:

I - cópias da Dissertação ou Tese em número suficiente para o processo de defesa;

II - sugestão sobre a composição da Comissão Examinadora e data da defesa.

Art. 43º - A defesa de Dissertação ou Tese será feita perante Comissão Examinadora, integrada além do orientador, por professores ou especialistas da respectiva área de conhecimento, com título de Doutor. Para a defesa de dissertação a Comissão Examinadora será composta por quatro avaliadores, sendo um externo ao PPGFs, e para defesa de tese, cinco avaliadores, sendo dois externos ao PPGFs, pelo menos um de outra Instituição. Será permitida a participação de apenas um coorientador nas Comissões Examinadoras de mestrado e de doutorado. Adicionalmente, será indicado um suplente em ambos os casos.

Art. 44º - Estará credenciado à obtenção do grau de Mestre ou Doutor o candidato que obtiver aprovação de todos os integrantes da Comissão Examinadora.

§ 1º - O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo de seis meses, respeitando o limite de prazo estabelecido no Art. 40º.

Art. 45º - Compete ao Colegiado do Programa apreciar a decisão da Comissão Examinadora, após parecer, de pelo menos um membro da referida Comissão, indicado pelo orientador no ato da defesa, sobre o atendimento da Ata de Correções.

§ 1º - A Ata de Correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação ou Tese, bem como o prazo para a realização das mesmas, as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora, bem como a indicação do nome do revisor. O não

cumprimento do prazo implicará na não homologação da dissertação ou tese pelo Colegiado do PPGFs.

§ 2º - Homologar a Dissertação ou Tese após a apreciação pelo Colegiado da decisão da Comissão Examinadora, da entrega das cópias, impressas e em mídia, estipuladas pelo Colegiado do Programa, além da carta de encaminhamento à revista de pelo menos um artigo científico, para o nível de mestrado, e dois, para o nível de doutorado, extraídos do trabalho aprovado, que deverá ser enviado para Revista com Qualis B2 ou superior.

CAPÍTULO IX

DO GRAU ACADÊMICO E DO CERTIFICADO

Art. 46º - O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese homologada pelo Colegiado receberá o Diploma de Mestre ou Doutor em Fitossanidade com área de concentração em Fitossanidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º - As decisões *ad referendum* do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente.

Art. 48º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 49º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COCEPE da UFPel.